



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.102

João Pessoa - Quarta-feira, 14 de Dezembro de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 7.892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Denomina de Professora Luiza Oliveira Melo a Escola Estadual de Ensino Fundamental do Município de Sossego, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Professora **Luiza Oliveira Melo** a Escola Estadual de Ensino Fundamental, no Município de Sossego, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

LEI Nº 7.893, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Denomina de Professor Adalberto de Sousa Oliveira a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Município de Cachoeira dos Índios, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Professor **Adalberto de Sousa Oliveira** a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, localizada no Município de Cachoeira dos Índios, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 26.700 de 13 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1897/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.100.000,00** (cinco milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA
34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
26.782.5027-1564- RESTAURAR, PAVIMENTAR, E DAR MANUTENÇÃO E SEGURANÇA AS RODOVIAS DO ESTADO	3390.14	00	100.000,00
	3390.39	00	120.000,00
	4490.14	00	100.000,00

4490.37	00	110.000,00
4490.39	00	270.000,00
4490.51	00	4.400.000,00

TOTAL

5.100.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta da transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, de acordo com o artigo 1º, da Lei nº 10.866 de 04 de maio de 2004, conforme conta de nº 9.683-0, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.701 de 13 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1733/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.36	00	10.000,00
	3390.39	00	110.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

NERALDO FONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@auniao.com.br

3218.6518



Decreto nº 26.702 de 13 de dezembro de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1732/2005,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1232- REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE ARTE - FENART	3390.36	00	30.000,00
	3390.39	00	120.000,00
TOTAL			150.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças

NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura

LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

DECRETO Nº 26.703, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, uma gleba de terra que descreve e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, alínea "h", e o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e,

Considerando ser objetivo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN a realização de investimentos diretos em ações de infra-estrutura voltadas a dar suporte ao pleno desenvolvimento da indústria paraibana;

Considerando, ainda, competir à Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, ouvido o Conselho Deliberativo do FAIN, a gestão dos Recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba;

Considerando, também, que a implantação de "SHOW ROOM" permanente para a Indústria Paraibana, às margens da BR-230, na Capital Paraibana, atende aos pressupostos locais necessários a sua perfeita integração com os Distritos Industriais e a infra-estrutura portuária e aeroportuária do Estado e da Região Nordeste;

Considerando, por fim, a existência de gleba de terra, com dimensões e localização adequadas à implementação do referido equipamento de suporte industrial,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma gleba de terra, inteiramente murada e sem quaisquer benfeitorias ou construções em seu interior, com 43.309,55m² (quarenta e três mil trezentos e nove inteiros e cinquenta e cinco centésimos de metros quadrados), localizada na BR 230, Km 25,6, esquina com a Av. Waldemar G. Naziazeno, no Bairro Presidente Ernesto Geisel, em João Pessoa, tendo as seguintes dimensões e confrontações: frente (nordeste) para a BR 230, medindo 201,62m; fundos (sudeste), limitando-se com terreno pertencente à Distribuidora da Antártica, medindo 200,19m; lado direito (sudeste), limitando-se com Rua Pedro Patrício de Souza, medindo 219,45m; e lado esquerdo (noroeste), medindo 223,91m, limitando-se com a Av. Waldemar Galdino Naziazeno.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo precedente pertence ao Senhor JOSÉ CARLOS DA SILVA JÚNIOR, e destina-se à instalação, pela Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIN, do "SHOW ROOM PERMANENTE DA INDÚSTRIA PARAIBANA".

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, em conjunto com a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de dezembro de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1886 /2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. WELLINGTON DE SERPA MONTEIRO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.

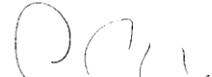

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1887 /2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. LÍVIO COELHO CAVALCANTI, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1888 /2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear a Bel. SHEYLA SURUAGY AMARAL, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1889 /2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear o Bel. WLADIMIR ROMANIUC NETO, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1890/2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, c/c o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 4.273, de 21 de agosto de 1981, e tendo em vista a aprovação em concurso público homologado pela Resolução nº 0001/2005 do Conselho de Procuradores, publicada no Diário Oficial de 15 de abril de 2005,

R E S O L V E nomear a Bel. HELEN ALMEIDA DE SOUSA, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Estado, Código SEJ-303, com lotação fixada na Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1891/ 2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar LIGIARE VERUZA DE ARAÚJO MARROCOS, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Administração.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1892/2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar KARLA VERUSKA GUIMARÃES ARRUDA, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1893/2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

R E S O L V E designar **JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1894/2005)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e de acordo com a Lei nº 7.485, de 01 de dezembro de 2003,

R E S O L V E nomear **MARINA FELISMINA DOS SANTOS**, Membro, em substituição a **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA**, e **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA**, Suplente, em substituição a **MARINA FELISMINA DOS SANTOS**, representante da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência - FUNAD, para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência - CEDPD.



CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº191-2005

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Assunto	Matrícula
3544-05	FRANCISCA SIDRIM DE FIGUEIREDO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	57.796-1
4747-05	GERALDO MEDEIROS	REVISÃO DE APOSENTADORIA	71.111-0
4798-05	FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ	REVISÃO DE APOSENTADORIA	78.186-0
4797-05	OSÍRIS DO ABIAHY	REVISÃO DE APOSENTADORIA	68.931-9
5069-05	ANTONIO VITAL DO REGO	REVISÃO DE APOSENTADORIA	110.173-1
5076-05	JOSÉ DOMINGOS DA SILVA FILHO	REVISÃO DE REFORMA	503.109-5
5170-05	MARLUCE DOS SANTOS SILVA	PAGAMENTO DE RETROATIVO	611.888-7
5486-05	ANTONIO RIBEIRO	RESSARCIMENTO DE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO	275.807-5

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005



SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Segurança e da Defesa Social

Portaria nº 1456/2005/SSP

Em, 13/Dezembro/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II, da Lei nº 4.273/81, e Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 735/2005/SRH/SSP, de 18/11/2005,

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ ROBSON DOS SANTOS**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.705-0, lotado nesta Secretaria, por haver faltado ao serviço por mais de (30) trinta dias sem justificar a sua ausência, conforme ficou comprovado na Sindicância Administrativa nº 25/2005 da 2ª SRPC, sediada na cidade de Campina Grande/PB, constituindo **ABANDONO DE CARGO**, como previsto no Artigo 149, Inciso VIII, da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1457/2005/SSP

Em, 13/Dezembro/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II, da Lei nº 4.273/81, e Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 735/2005/SRH/SSP, de 18/11/2005,

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ VANDALBERTO DE CARVALHO**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 156.148-1, lotado nesta Secretaria, por haver faltado ao serviço por mais de (30) trinta dias, sendo (30) trinta dias do mês de novembro/2005, e 06 (seis) dias do mês de dezembro/2005, constituindo **ABANDONO DE CARGO**, como previsto no Artigo 149, Inciso VIII, da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1458/2005/SSP

Em, 13/Dezembro/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II, da Lei nº 4.273/81, e Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 735/2005/SRH/SSP, de 18/11/2005,

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de

Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 155.717-3, lotado nesta Secretaria, por haver faltado ao serviço por mais de (30) trinta dias, sendo (31) trinta e um dias do mês de outubro/2005, constituindo **ABANDONO DE CARGO**, como previsto no Artigo 149, Inciso VIII, da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

Portaria nº 1459/2005/SSP

Em, 13/Dezembro/2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 153, Inciso II, da Lei nº 4.273/81, e Instrução Normativa nº 1263/2005/SSDS, de 21/10/2005, e considerando o teor do Ofício nº 735/2005/SRH/SSP, de 18/11/2005,

RESOLVE: Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **EDUINO FACUNDO DE ALMEIDA**, Presidente, matrícula nº 72.794-6, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, Coordenador Central Judiciário desta Pasta, como Membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **GILSON PEREIRA DE ALMEIDA**, Agente de Investigação, matrícula nº 073.521-3, lotado nesta Secretaria, por haver faltado ao serviço por mais de (30) trinta dias, sendo (31) trinta e um dias no mês de agosto, (30) trinta dias do mês de setembro e (31) trinta e um dias do mês de outubro/2005, constituindo **ABANDONO DE CARGO**, como previsto no Artigo 149, Inciso VIII, da Lei 4.273/81(Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.



AIRTON DE SÁ FERRAZ
Secretário Executivo

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 249/2005-DS

João Pessoa, 06 de novembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº24, do Decreto Estadual nº. 960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Processo nº. 12969/2005;

RESOLVE:

I-Averbar para efeito de aposentadoria e disponibilidade, o tempo de serviços prestados pelo servidor **HEROTILDES DE AZEVEDO LIMA**, matrícula nº 3712-5, conforme Certidões de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, concernente aos períodos de: 22.04.1956 a 26.10.1956; 01.11.1969 a 30.12.1969; 01.01.1970 a 30.12.1970; 01.01.1971 a 30.12.1971, 01.01.1972 a 30.03.1972; 01.12.1972 a 30.12.1972; 01.01.1973 a 30.04.1973; 01.06.1961 a 14.08.1962; 09.11.1967 a 10.02.1968; 01.07.1974 a 26.06.1975; 16.10.1975 a 20.10.1975; 01.12.1975 a 02.01.1976; 01.11.1976 a 10.02.1977; 23.05.1977 a 30.06.1977; 19.09.1978 a 31.12.1978; 02.05.1979 a 10.07.1979; 22.01.1980 a 30.03.1980; 17.01.1981 a 23.02.1981, correspondente a contribuição líquida de 2.885 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco) dias, ou seja, **07** (sete) anos, **06** (seis) meses e **05** (cinco) dias, de acordo com o artigo 94, parágrafo único, da Lei Complementar nº 58/03, de 30.12.2003 e, inciso V, do art. 11, da Lei nº 7.517, de 30.12.2003, c/c o parágrafo 9º do art. 40, da Constituição Federal e art. 4º, da Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.1998;

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA nº 252/2005-DS

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Exonerar o servidor **FRANCISCO DEMONTIÊ PEREIRA DE MENEZES**, matrícula nº 3788-5, do cargo de Chefe da Seção de Atendimento Personalizado da 1ª CIRETRAN, localizada do município de Campina Grande, Símbolo DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA nº 253/2005-DS

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear **RUBENS ARAÚJO ALVES**, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Atendimento Personalizado da 1ª CIRETRAN, localizada no município de Campina Grande, Símbolo DAS-05, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa, para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.

PORTARIA Nº 254/2005-DS

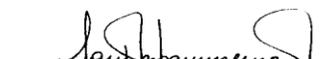
João Pessoa, 12 de dezembro de 2005.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que consta no Processo nº 014277/2005-DETRAN;

RESOLVE:

I-Remover a pedido, o servidor **EDVALDO PEREIRA GOMES**, matrícula nº 0067-1, Advogado, do Quadro de Pessoal Permanente deste Departamento, lotado nesta sede, para prestar serviços no Posto de Trânsito, localizado no município de Picuí-PB.

II-Encaminhar à Diretoria Administrativa para providenciar através da D.R.H., as devidas anotações.



PAULO ROBERTO DE AQUINO NEPOMUCENO
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 1760 João Pessoa, 29 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar PABLA RENATA DE ARAÚJO MENDONÇA, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Professor Manoel Manguieira Lima, Padrão B-1, na cidade de Cajazeiras, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 013 UTB: 9217

Portaria nº 1768 João Pessoa, 29 de 09 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 23 de março de 1996,

R E S O L V E designar MARIA DE FÁTIMA ALEXANDRE GONÇALVES, matrícula nº 85.580-4, com lotação fixada nesta Secretaria, para exercer a função de Secretário do Centro Paraibano de Educação Solidária – CEPES CZ-1, na cidade de Cajazeiras.

Portaria nº 1867 João Pessoa, 25 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar ANNATTIELY KELL FARIAS SANTOS, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio José Gomes Alves, Padrão B-1, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 90% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 025 UTB: 6251

Portaria nº 1868 João Pessoa, 25 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar ZELMA DE CACIA FERREIRA DIAS, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Manoel Vieira, Padrão B-1, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 50% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 025 UTB: 6217

Portaria nº 1869 João Pessoa, 25 de 10 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIA LILIANE ALVES FERNANDES, para exercer a função de Secretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Lúcia Wanderley de Freitas, Padrão A-1, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 30% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 025 UTB: 6007

Portaria nº 1966 João Pessoa, 11 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 12.007, de 30 de junho de 1987,

R E S O L V E designar CLÁUDIA VIRGINIA BARBOSA PEDROSA, para responder pelo cargo em comissão, de Vice-Diretor da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Buracão, Padrão A-2, no município de Sapé, mediante retribuição correspondente a 80% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 035 UTB: 1927

Portaria nº 1967 João Pessoa, 11 de 11 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar CARMEM CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Fazenda Buracão, Padrão A-2, município de Sapé, mediante retribuição correspondente a 20% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 035 UTB: 1927

Portaria nº 2032 João Pessoa, 07 de 12 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E designar MARIETA DOS SANTOS JUSTINO, para exercer a função de Subsecretário da Escola Estadual do Ensino Fundamental Professora Maria Nunes, Padrão B-1, na cidade de Patos, mediante retribuição correspondente a 40% do Símbolo DAS-6, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.065, de 29 de agosto de 1991.
UPG: 025 UTB: 6013


NEREALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC

PORTARIA Nº049/2005-GP João Pessoa, 29 de novembro de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E
Exonerar, a pedido, MARIA ENILDA VIEIRA SOARES, do cargo em comissão de Assessor Especial p/Assuntos Culturais, símbolo DAA-202.

PORTARIA Nº050/2005-GP João Pessoa, 29 de novembro de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E
Exonerar, a pedido, CLAUDIA ANDRADE NASCIMENTO, da função gratificada de Secretário de Assessoria, símbolo FG-03.

PORTARIA Nº051/2005-GP João Pessoa, 01 de dezembro de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E
Exonerar, a pedido, JOSÉ LIANZA NETO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Convênios, símbolo DAA-203.

PORTARIA Nº052/2005-GP João Pessoa, 01 de dezembro de 2005

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA – FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 42 inciso XI do Estatuto da Fundação Espaço Cultural da Paraíba, aprovado pelo Dec. Nº 12.377 de 02 de fevereiro de 1988 e Art. 67 inciso XVI, do Regimento Interno, homologado em 16 de abril de 1990 através do Dec. 13.621 publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 27 de abril de 1990.

R E S O L V E
Designar CAMILA CARDOSO LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Convênios, símbolo DAA-203.


TENISTOCLES BARBOSA CABRAL
PRESIDENTE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB

PORTARIA/UEPB/GR/477/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o processo nº 00.856/2005,

R E S O L V E
Nomear, CANDICE HELENA FERNANDES BEZERRA, portador do CPF nº 804.811.404-88 e RG nº1591266, SSP/PB, para exercer em comissão, o cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior, símbolo UEPB, NAS – 4, a partir de 25 de Novembro de 2005.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 25 de Novembro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/478/2005

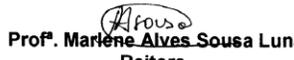
A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o processo nº 00.856/2005,

R E S O L V E
Nomear, ARISTIDES FERREIRA DE SOUSA, portador do CPF nº 396.360.204-00 e RG nº 984.227, SSP/PB, para exercer em comissão, o cargo de Secretária de Unidade de Administração Superior, símbolo UEPB, NAS – 4, a partir de 25 de Novembro de 2005.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 25 de Novembro de 2005.

PORTARIA/UEPB/GR/490/2005

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso X, do Estatuto da Entidade, e de acordo com o processo nº 04.582/2005,

R E S O L V E
Nomear, CARLOS ADILSON CORREIA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 380.117.784-04 e RG nº 885.900 SSP/PB, para exercer em comissão, o cargo de Secretário de Unidade de Administração Superior, símbolo UEPB, NAS – 4.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.
Campina Grande, 01 de Dezembro de 2005.


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

RESENHA/UEPB/GR-SRH/062/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, INDEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	MATRÍC.	NOME	ASSUNTO
Prefeitura Municipal	03999/05	100.441-7	Maria do Desterro Oliveira	Gratificação de Especialização
Inativo	02282/05	120.592-7	Maria Vilalba Feitosa Cavalcanti	Isenção de Imposto de renda
Depto. Mat. e Estatíst.	04249/05	120.015-7	Sebastião Vasconcelos Porto	Implantação de Retide
Depto. Adm. e Economia	03511/05	121177-3	Yêda Silveira Martins de Oliveira	Coordenadora Adjunta
Depto. de Contabilidade	03866/05	123052-2	Edson Franco de Moraes	Alteração de contrato
Depto. de Filosofia	04657/05	120072-1	Francisca Luzeni Machado Marques	Chefe adjunta
Depto. de Filosofia	04655/05	123314-9	Reginaldo Oliveira Silva	Coordenador Adjunto

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de Dezembro de 2005

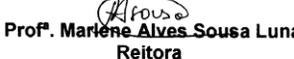
RESENHA/UEPB/GR-SRH/063/2005

A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso VII do Estatuto da UEPB, DEFERIU os seguintes processos:

LOTAÇÃO	PROC.	Matríc.	NOME	ASSUNTO
Deptº de Farmácia	04.662/05	120.858-6	Clênio Duarte Queiroga	Gratificação de Especialista
Deptº de Química	04.668/05	121.325-3	Vera Lúcia Meira de Moraes	Gratificação de Doutorado

Registros e publicações necessários.

Campina Grande, 05 de Dezembro de 2005


Prof. Marlene Alves Sousa Luna
Reitora

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

PORTARIA Nº 033/ 2005

João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

O Diretor Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC-AGEVISA Nº001/2002, de 28 de junho de 2002.

R E S O L V E designar, GISELE AVERSARI, Fisioterapeuta, Mat.998.239-6, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária – AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.


Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº 055 / 2005

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, RESOLVE:

Designar SOLANGE MEDEIROS DE MIRANDA, Matrícula nº 153.596-0, para responder pela Unidade Setorial de Administração, nas ausências e impedimentos legais do Titular, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 056 / 2005

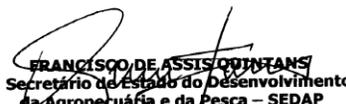
João Pessoa, 13 de dezembro de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV,

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 67 de 07 de julho de 2005, c/c o art. 18, inciso XV, do Decreto nº 7.532 de 13 de março de 1978, RESOLVE:

Designar, EDILSON COURAS DA SILVA, Matrícula nº 960.185-6 (EMPASA), MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA MELO, Matrícula nº 223-2 (INTERPA) e SILVANO MENDONÇA DE MELO, Matrícula nº 89.435-4 (SEDAP), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada proceder a avaliação dos bens imóveis pertencentes a EMPASA, destinados à alienação.

A Comissão tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para conclusão dos trabalhos.


FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Receita

COLETORIA ESTADUAL DE ALAGOA NOVA

PORTARIA Nº 00005/2005/ALN

9 de Setembro de 2005

O Coletor Estadual C. E. DE ALAGOA NOVA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0284432005-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1473883 - MARCELO DO RICAIO
Assessor Jurídico
Sala 1402/05

Anexo da Portaria Nº 00005/2005/ALN

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.108.410-9	JOSINALDO PESSOA DE SOUZA	PC JOAO TAVARES - CENTRO - 58125000, Nº -	ALAGOA NOVA/PB	FORTE
16.131.519-4	HELOISA HELENA PEREIRA GALVAO	RUA JOSE RODRIGUES COURA, Nº 00081 - CENTRO	SAO SEBASTIAO DE LAGOA DE ROCA/PB	FORTE

Publicada no D.O. de 10.12.2005
Replicar por erro gráfico.

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 305/2005

Acórdão nº 402/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : SEMACON SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Provas acostadas.

De posse dos livros fiscais o autuante fez o Levantamento da Conta Mercadorias, sucumbindo em parte a denúncia plasmada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022747-10, lavrado contra a empresa SEMACON SERRANA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., inscrita no CCICMS sob o nº 16.092.996-2, permanecendo o crédito tributário exigido na quantia de **R\$ 22,62**, sendo **R\$ 7,54** (sete reais e cinquenta e quatro centavos) de ICMS, por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, § 4º, incisos I e II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 15,08** (quinze reais e oito centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece **CANCELADA**, por indevida, a quantia de **R\$ 16.563,33**, sendo **R\$ 5.521,11** de ICMS e multa por infração no valor de **R\$ 11.042,22**.

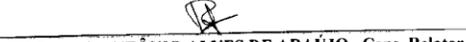
Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV,

do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 286/2005

Acórdão nº 403/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE AREIA
Autuante : ROBERTO BASTOS PAIVA
Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Provas acostadas.

De posse dos livros fiscais o autuante fez o Levantamento da Conta Mercadorias, sucumbindo em parte a denúncia plasmada na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

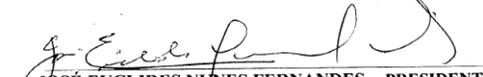
A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para que seja mantida a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003-000022746-39, lavrado contra a empresa FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS JARDELINO, inscrita no CCICMS sob o nº 16.089.719-0, permanecendo o crédito tributário exigível em R\$ 15.362,49, sendo R\$ 5.120,83 (cinco mil cento e vinte reais e oitenta e três centavos), de ICMS por infringência aos art. 158, inciso I, art. 160, inciso I, c/c art. 643, § 4º, incisos I e II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e multa por infração na quantia de **R\$ 10.241,66** (dez mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a" da Lei nº 6.379/96.

Ao tempo em que permanece **CANCELADA**, por indevida, a quantia de **R\$ 4.235,37**, sendo **R\$ 1.411,79**, ICMS e multa por infração no valor de **R\$ 2.823,58**.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.


ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 313/2005

Acórdão nº 404/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : R. R. LEITE COM. DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA
Autuante : ANTONIO ANDRADE LIMA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

CONTA MERCADORIAS - Arbitramento do Lucro Bruto.

A diferença verificada na Conta Mercadorias, quando do arbitramento do Lucro Bruto, caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. **In casu**, o sujeito passivo apresentou prova que fez sucumbir, em parte, o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021492-22, lavrado em 22 de dezembro de 2003, contra a empresa **R R LEITE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.101.734-7, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 198,51** (cento e noventa e oito reais e cinquenta e um centavos), sendo **R\$ 66,17** (sessenta e seis reais e dezessete centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 132,34** (cento e trinta e dois reais e trinta e quatro centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, "a", da Lei nº 6.379/96.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida por meio de Documento de Arrecadação, de acordo com a xerocópia anexa às fls. 65 dos autos. Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 07 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 094/2005

Acórdão nº 405/2005

Recorrente : AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX
Autuante : SÉRGIO RICARDO ARAÚJO NASCIMENTO
Relator : CONS. RODRIGO ANTONIO ALVES ARAÚJO

NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS – Ausência de documentação probante.

Simple argumentos desprovidos de embasamento legal são incapazes de refutar a denúncia exposta na exordial. Ademais, o contribuinte aderiu ao REFIS. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso voluntário**, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão singular que julgou **PROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000022566-57**, datado de 29 de agosto de 2003, lavrado contra a empresa **AÇÚCAR MEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CCICMS sob o nº 16.105.490-0**, obrigando-a ao recolhimento ao cofre estadual de **ICMS** no valor de **R\$ 7.198,43** (sete mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), com fundamento no art. 158, inc. I c/c o art. 646, ambos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e **multa por infração** no importe de **R\$ 14.396,86** (quatorze mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos), embasada nos termos do art. 82, inc. V, alíneas "a" e "f" da Lei nº 6.379/96, perfazendo o **crédito tributário** o montante de **R\$ 21.595,29** (vinte e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e nove centavos).

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Rodrigo Antônio Alves de Araújo
RODRIGO ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, JOSÉ DE ASSIS LIMA e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 276/2005

Acórdão nº 406/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MARTINS
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Omissão de vendas.

A denúncia espelhada na exordial, de omissão de vendas de mercadorias tributáveis no exercício de 1998, sucumbiu haja vista a constatação da figura anômala do CMV negativo. Ressalte-se que o exercício fiscalizado foi alcançado pela decadência. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso hierárquico**, por regular, e no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter intocada a decisão da instância singular que julgou **IMPROCEDENTE** o **Auto de Infração nº 2003.000023775-27**, lavrado em 24 de dezembro de 2003, contra a empresa **MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA MARTINS, inscrita no CCICMS sob o nº 16.106.080-3**, isentando-a de quaisquer ônus oriundo desta contenda fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

José de Assis Lima
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 176/2005

Acórdão nº 407/2005

Recorrente : PARAIZO DE FESTAS LTDA.
Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : EDUARDO C. DE MELLO
Relatora : CONS.ª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto.

Sucumbência da diferença verificada na Conta Mercadorias atinente aos exercícios de 2001/2002 e, mantida a acusação relativa ao exercício de 2003, com o reconhecimento da autuada através do parcelamento do crédito tributário lançado de ofício. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a sentença monocrática e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2004.024576-36, de 30.05.2004, lavrado contra a empresa **PARAIZO DE FESTAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.116.311-4, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de R\$ 528,33 (Quinhentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos) sendo R\$ 176,11 (cento e setenta e seis reais e onze centavos) de ICMS, ante infrigência aos arts. 158, I, 160, I, e 643 § 4º, II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, e R\$ 352,22 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, alínea "a" da Lei nº 6379/96.

Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 32.705,88, sendo R\$ 10.901,96 de ICMS e R\$ 21.803,92 de multa por infração.

Registre-se que o contribuinte vem recolhendo a parte conformada do crédito tributário, através de parcelamento conforme documentos de fls. 188 a 192.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Patrícia Márcia de Arruda Barbosa
PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Cons.ª Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 193/2005

Acórdão nº 408/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MATIAS GRANGEIRO & CIA LTDA.
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE SOLÁNEA
Autuante : JOAQUIM ANTÔNIO DA COSTA
Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

PROVAS – Inconsistência da autuação.

Provado nos autos que o contribuinte lançou na sua escrita contábil regular, as notas fiscais em lixe, sucumbe a delação imposta na exordial. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão da Instância Prima que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000021589-90, de 29/08/2003, lavrado contra a empresa **MATIAS GRANGEIRO & CIA. LTDA.**, inscrita no CCICMS sob nº 16.080.397-7, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.

J. Euclides Nunes Fernandes
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

Roberto Farias de Araújo
ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

Assessor
ASSESSOR JURÍDICO

Recurso nº CRF- 283/2005

Acórdão nº 409/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
Recorrida : MEDFARMA – MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.
Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante : ANTÔNIO ARAÚJO LEITE
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS/ LEVANTAMENTO FINANCEIRO/ ENTRADAS DE MERCADORIAS NÃO CONTABILIZADAS – Presunção de saídas de mercadorias tributáveis sem documentação fiscal.

Com o surgimento da escrita contábil, as delações verificadas no Levantamento Financeiro e as aquisições não contabilizadas sofreram ajustes, reduzindo o **quantum** lançado de ofício. Sucumbência da Conta Mercadorias, haja vista, o contribuinte possuir contabilidade regular. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO OBRIGATÓRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para alterar a decisão da Primeira Instância no tocante ao **quantum** a ser exigido, porém mantendo-se a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto

de Infração n.º 2003.000021389-64, de 14.05.2003, e Termo de Infração Continuada, de 15.09.2004, lavrados contra a empresa **MEDFARMA – MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E FARMACÊUTICOS LTDA.**, CCICMS n.º 16.043.935-3, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 19.799,28 (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos)**, sendo **R\$ 6.599,76 (seis mil quinhentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos)** de ICMS, ante infringência aos arts. 158, I, e 160, I, c/fulcro no art. 646, parágrafo único, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 13.199,52 (treze mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos)** de multa de infração, nos termos do artigo 82, V, “a” e “f”, da Lei n.º 6.379/96.

Destaque-se que o contribuinte já pagou a importância acima imposta após aderir ao REFIS Estadual, conforme documentos anotados como de fls. 398 e 399, fornecidos pela repartição preparadora.

Em tempo, cancelam por indevida a importância de R\$ 88.120,32, sendo R\$ 29.373,44 de ICMS e R\$ 58.746,88 de multa por infração.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 333/2005

Acórdão n.º 410/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : JOSÉ ANTERO SOBRINHO
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE BELÉM
Autuante : CARLOS RODOLFO DE MEDEIROS SANTANA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

CONTA MERCADORIAS – Arbitramento do Lucro Bruto.

A diferença verificada na Conta Mercadorias, quando do arbitramento do Lucro Bruto, caracteriza a omissão de vendas de mercadorias tributáveis sem o correspondente pagamento do imposto. *In casu*, o sujeito passivo apresentou prova que fez sucumbir, em parte, o crédito tributário lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso **HIERÁRQUICO**, por regular, e quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão proferida pela instância a quo, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2003.000023756-64, lavrado em 23 de dezembro de 2003, contra a empresa **JOSÉ ANTERO SOBRINHO**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.023.349-6, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao pagamento do **crédito tributário no importe de R\$ 31,29** (trinta e um reais e vinte e nove centavos), sendo **R\$ 10,43** (dez reais e quarenta e três centavos) de ICMS por infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c o art. 643, § 4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Decreto 18.930/97 e **R\$ 20,86** (vinte reais e oitenta e seis centavos) de multa por infração nos termos do art. 82, V, “a”, da Lei n.º 6.379/96.

Em tempo, permanece cancelada, por indevida, a quantia de R\$ 2.607,45, sendo R\$ 869,15 de ICMS e R\$ 1.738,30 de multa por infração.

Deduza-se do crédito tributário acima cominado a quantia efetivamente recolhida por meio de Documento de Arrecadação, de acordo com a xerocópia anexa às fls. 77 dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Recurso n.º CRF- 295/2005

Acórdão n.º 411/2005

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP
Recorrida : RUTIE KATUZIA DOS SANTOS GOMES
Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE PATOS
Autuante : FERNANDO MELO DE LIRA
Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Presunção “juris tantum” de omissão de vendas.

A constatação pelo Fisco de desembolso em volume superior à receita da empresa, em determinado exercício financeiro, constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. Lançamento retificado para acolher os valores documentalmente comprovados. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

A C O R D A M os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo **desprovimento**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **parcialmente procedente** o Auto de Infração n.º 2003.000021678-08, lavrado em 05 de dezembro de 2003, contra a empresa **RUTIE KATUZIA DOS SANTOS GOMES**, inscrita no CCICMS sob o n.º 16.127.387-4, fixando o crédito tributário no **quantum** de R\$ 98.114,58, (noventa e oito mil e cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 32.704,86 (trinta e dois mil e setecentos e quatro reais e oitenta e seis centavos) de ICMS, por infringência aos arts. 158, I, c/c 160, I, c/fulcro 646, parágrafo único, todos do RICMS, aprovado Decreto n.º 18.930/97, e R\$ 65.409,72 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e nove reais e setenta e dois centavos) de multa por infração, fundamentado no art. 82, V, “a”, da Lei n.º 6.379/96, **ao tempo em que permanece cancelado, por indevido, o valor de R\$ 16.550,67 (dezesseis mil e quinhentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos), sendo R\$ 5.516,89 de ICMS e R\$ 11.033,78 de multa**, lastreado nas razões expandidas neste voto.

Destaca-se que por ocasião do pagamento do crédito tributário deve ser deduzido o valor já recolhido pelo contribuinte a título de parte conformada, na conformidade do DAR de fls.26, dos autos.

Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto n.º 18.930/97.

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 17 de outubro de 2005.


JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE


JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros **PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**, **RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO** e **ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO**. Presente o Assessor Jurídico **OSIRIS DO ABIAHY**.



ASSESSOR JURÍDICO

Defensoria Pública do Estado

Portaria n.º 459 /2005-DPEP/GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **LUIZ RIBEIRO NUNES**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 79.054-1, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **João Oliveira do Nascimento**, nos autos do Processo n.º 041.1986.000.073-0, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Alhandra, onde será submetido a julgamento popular, às 08:30 h do dia 12 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 460/2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 05 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência retroativa ao dia 01 de dezembro de 2005, referentes ao Plantão Forense de julho/2003, ao Defensor Público **FERNANDO ENÉAS DE SOUZA**, Símbolo DP-1, matrícula n.º 93.379-1, com exercício na 1ª Vara Distrital de Cruz das Armas (Processo n.º 2139/2005-DPEP).

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 461/2005–DPEP/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **MILTON AURÉLIO DIAS DOS SANTOS**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 84.608-2, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco de Assis Silva**, nos autos do Processo n.º 053.1987.000.001-4, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Malta, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 horas, do dia 22 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 462/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **CARLOS ROBERTO BARBOSA**, Símbolo DP-2, matrícula n.º 63.092-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Severino Renato da Silva**, nos autos do Processo n.º 023.1989.000.014-6, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Mamanguape, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00h, do dia 27 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 463 /2005–DPEP/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **ARNALDO MARQUES DE SOUZA**, Símbolo DP-3, matrícula n.º 55.882-6, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos do acusado **Francisco Miguel Neto**, nos autos do Processo n.º 026.2003.010.973-5, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Piancó, onde será submetido a julgamento popular, às 08:00 h, do dia 19 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.

Cumpra-se.

Portaria n.º 464/2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar n.º. 39/02, de 15 de março de 2002, **RESOLVE** designar o Defensor Público **PAULO SÉRGIO LYRA PEREIRA**

DA SILVA, Símbolo DP-1, matrícula nº 82.967-6, Agente desta Defensoria, para patrocinar a defesa dos interesses jurídicos dos acusados **Edmilson José de Oliveira e Ednaldo Galdino de Oliveira**, nos autos do Processo nº 076.2005.000.020-7, que responde perante a Justiça Pública da Comarca de Gurinhém, onde serão submetidos a julgamento popular, às 08:00h, do dia 20 de dezembro do ano em curso.

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 465 / 2005 – DPEP / GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art. 25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao segundo período de 2005, aos Defensores Públicos lotados nesta Defensoria Pública, conforme relação abaixo:

	NOME	MATRÍCULA	SÍMBOLO	GOZO	PROCESSO Nº
01.	Alberto Jorge Dantas Sales	090.948-3	DP - 4	01 a 30.12.2005	1966/2005
02.	Ana Maria Monte Andrade de Morais	93.723-1	DP - 2	01 a 30.12.2005	1597/2005
03.	Antonio Ugulino	46.592-5	DP - 3	01 a 30.12.2005	2301/2005
04.	Benedito de Andrade Santana	077.929-6	DP - 3	01 a 30.12.2005	1637/2005
05.	Catarina Marta M. Guimarães	080.462-2	DP - 2	01 a 30.12.2005	1511/2005
06.	Cleide Marques P. da Costa	093.757-6	DP - 3	01 a 30.12.2005	2133/2005
07.	Enriqueimar Dutra da Silva	088.137-6	DP - 4	14.11 a 13.12.2005	2289/2005
08.	Formozina da Fonseca Ramalho	051.309-1	DP - 1	01 a 30.12.2005	1709/2005
09.	José Fernandes de Albuquerque	104.535-1	DP - 1	01 a 30.12.2005	2317/2005
10.	Josemara da Costa Silva	127.763-4	DP - 1	01 a 30.12.2005	1816/2005
11.	Katia Scarlett L. de Albuquerque	068.663-8	DP - 3	01 a 30.12.2005	1409/2005
12.	Maria Auxiliadora de Jesus	102.779-4	DP - 1	01 a 30.11.2005	2361/2005
13.	Maria Ceris Belmont F. de Souza	070.221-8	DP - 3	01 a 30.12.2005	2053/2005
14.	Maria de Fátima de Azevedo	102.746-8	DP - 2	01 a 30.12.2005	2293/2005
15.	Maria de Guadalupe Bezerra da Silva	095.432-2	DP - 1	01 a 30.12.2005	1591/2005
16.	Maria Socorro M. Fernandes	060.479-8	DP - 3	01 a 30.12.2005	1812/2005
17.	Messias Delfino Leite	089.538-5	DP - 3	01 a 30.12.2005	2397/2005
18.	Nair Medeiros Silva Pinto Peixoto	101.126-0	DP - 2	01 a 30.11.2005	2505/2005
19.	Paula Reis Andrade	135.002-1	DP - 1	01 a 30.12.2005	1636/2005
20.	Paulo Fernando Torreão	070.984-4	DP - 3	01 a 30.12.2005	2487/2005
21.	Raimundo Tadeu L. Nogueira	087.316-1	DP - 2	01 a 30.12.2005	2488/2005
22.	Semírames Abílio Diniz	092.092-4	DP - 2	01 a 30.12.2005	1975/2005
23.	Silvio Péllico Porto Filho	076.068-4	DP - 3	01 a 30.12.2005	2329/2005
24.	Sonia MF Videres Cassimiro	098.657-7	DP - 2	01 a 30.11.2005	2345/2005
25.	Vera Lúcia Ferreira Marques	095.692-9	DP - 2	01 a 30.12.2005	1977/2005
26.	Vera Lúcia Marques da Silva	133.362-3	DP - 2	01 a 30.12.2005	1675/2005

Publique-se.
Cumpra-se.

Portaria n.º 466 / 2005 – DPEP/GDPG

João Pessoa, 06 de dezembro de 2005.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso dos poderes que lhe conferem o Art.25 da Lei Complementar nº. 39/02, de 15 de março de 2002,

RESOLVE, conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, com vigência a partir da data de publicação, referentes ao período aquisitivo de 2004/2005, a servidora **SEVERINA SOARES DA SILVA**, matrícula nº 109.202-2, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública (Processo nº 2418/2005-DPEP).

Publique-se.
Cumpra-se.


FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO
Defensor Público Geral do Estado